



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 10611/11

*Inspeção Especial. Secretaria do Meio Ambiente de João Pessoa. Licitação. Serviços de elaboração de plano básico e anteprojeto de urbanismo, paisagismo e técnicos complementares de reordenamento geral do Parque Zoobotânico Arruda Câmara. Não previsão em Edital. Ausência de danos ou prejuízos ao Erário. Julga-se Regular com Ressalvas. Recomendações. Arquivamento*

**ACÓRDÃO AC1 TC 00284/12**

**RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à Inspeção Especial de Contas na Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, para apurar suposta irregularidade consubstanciada na realização de despesas sem a precedente Licitação, no valor de R\$ 42.900,00, detectada na Prestação de Contas do Município de João Pessoa, exercício financeiro de 2009, cuja responsabilidade é atribuída ao Sr. Simão de Almeida Neto, ex-Secretário da SEMAM.

A supracitada despesa refere-se ao pagamento de serviços de elaboração do plano básico e anteprojeto de urbanismo, paisagismo e técnicos complementares de reordenamento geral do Parque Zoobotânico Arruda Câmara, para o qual a defesa abriu o Edital nº 01/2007 – Concurso Público de Seleção de Propostas de Idéias (**doc. 02**), que teve como vencedor o Sr. Marcos Aurélio Pereira Santana.

Citada, a defesa alegou que o credor vencedor do concurso para a realização do projeto geral foi contratado para a realização do projeto específico, de acordo com o estabelecido no item 14 do Edital supra referido, e que a realização do projeto foi dividida em duas etapas, a saber: na primeira, o valor fixado foi de R\$ 28.000,00 (Contrato nº 101/2008, **doc. 02**) e, na segunda, foi de R\$ 33.400,00 (Contrato nº 102/2008 – **doc. 02**), sendo que ao longo de 2009, foram pagos R\$ 42.900,00, dos quais R\$ 9.500,00 referem-se à primeira etapa e os R\$ 33.400,00 restantes remetem-se ao pagamento da 2ª etapa, conforme documentação acostada aos autos.

O Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas, após análise dos documentos e argumentos de defesa, concluiu pela ausência, no referido Edital, da quantia que deveria ter sido destinada à efetivação dos projetos de urbanismo pelo vencedor do concurso, além de entender que deveria ter sido elaborado um processo de Inexigibilidade anteriormente às assinaturas dos contratos (Contrato nº 101/2008 e Contrato nº 102/2008), onde estaria justificada a contratação do fornecedor e os valores pactuados, conforme determina o Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os autos tramitaram pelo MPJTCE-PB que, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela REGULARIDADE COM RESSALVA do Concurso para realização de plano básico e anteprojeto de urbanismo, paisagismo e técnicos complementares de reordenamento geral do Parque Zoobotânico Arruda Câmara, realizado durante o exercício de 2008, pelo então Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, Sr. Simão de Almeida Neto, REGULARIDADE COM RESSALVA dos Contratos decursivos, recomendando-se ao atual Titular da SEMAM que, nos futuros editais de concurso, seja previsto o valor a ser pago pelo serviço a ser contratado junto ao(s) vencedor(es).

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Conforme mencionado pelo Órgão Técnico de Instrução, e observado pelo Parquet, no caso em tela, além do prêmio previsto para o primeiro lugar, foi prevista sua contratação para elaboração dos projetos e, do item “13” do Edital n.º 01/2007, constam somente os valores dos prêmios ofertados aos primeiros colocados do Concurso Público de Seleção de Propostas de Idéias, não havendo no edital os montantes que deveriam ter sido pagos à elaboração dos projetos por parte do vencedor, os quais só se fazem presentes nos instrumentos contratuais (Contrato n.º 101/2008 e Contrato n.º 102/2008).

Destarte, o edital do concurso foi omissivo, pois deveria ter previsto o valor do serviço a ser contratado pelo vencedor do concurso, posto que o instrumento convocatório é a lei da licitação, que ensejará a contratação do licitante vencedor, devendo explicitar detalhadamente o objeto, inclusive o preço do serviço a ser contratado, no caso do concurso, com o fito de atrair os possíveis interessados e a Administração ficar vinculada a pagar o valor exposto.

De outra banda, verifica-se que houve a licitação, por ser o concurso modalidade de licitação, todavia, os contratos foram além do edital, sendo que este foi omissivo ao não determinar ou estabelecer o valor a ser pago ao vencedor para realização do projeto, devendo, portanto, ser recomendado que, nos futuros concursos, haja previsão expressa nos respectivos editais do preço a ser pago pela prestação do serviço a ser contratado junto ao(s) vencedor(es).

Cabe destacar, ainda, que o questionado valor representa 1,81% da despesa empenhada pela SEMAM-JP e 0,004% da Despesa Orçamentária Total da Prefeitura, e que não foi evidenciado prejuízos ou danos ao Erário, comportando, pois, relevação.

Feitas estas considerações, este Relator, corroborando com o MPJTCE-PB, **vota** no sentido de que os membros desta Egrégia Câmara:

1) Julgue REGULAR COM RESSALVA o Concurso para realização de plano básico e anteprojeto de urbanismo, paisagismo e técnicos complementares de reordenamento geral do Parque Zoobotânico Arruda Câmara, realizado durante o exercício de 2008, pelo então Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, Sr. Simão de Almeida Neto, e os Contratos dele decorrentes;

2) Recomende ao atual Titular da SEMAM que, nos futuros editais de concurso, seja previsto o valor a ser pago pelo serviço a ser contratado junto a todos o(s) vencedor(es);

3) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC 10611/11

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10611/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1) Julgue REGULAR COM RESSALVA o Concurso para realização de plano básico e anteprojeto de urbanismo, paisagismo e técnicos complementares de reordenamento geral do Parque Zoobotânico Arruda Câmara, realizado durante o exercício de 2008, pelo então Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, Sr. Simão de Almeida Neto, e os Contratos dele decorrentes;***
- 2) Recomende ao atual Titular da SEMAM que, nos futuros editais de concurso, seja previsto o valor a ser pago pelo serviço a ser contratado junto a todos o(s) vencedor(es);***
- 3) Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 26 de Janeiro de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

Em 26 de Janeiro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR



**André Carlo Torres Pontes**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO